



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI Nº 2.598”

DATA: 09 de novembro de 2017.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 2.216 de 27 de dezembro de 2011 que institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança - PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 2.216, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança - FEC, que tem por objetivo a realização de despesas de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira (NR).”

Art. 2º - O art. 2º da Lei 2.216, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança - FEC, tem por finalidade assegurar recursos para a construção e contratação de projetos arquitetônicos, estruturais, de incêndio, hidráulicos, elétricos e projetos de acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência, destinados à instalação da nova sede do Poder Legislativo (NR)”

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança - FEC, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança - FEC serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Nova Esperança.”

Art. 3º - O art. 3º da Lei 2.216, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“Art. 3º Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido no art. 29-A da Constituição Federal. (NR)”

Art. 4º - O art. 6º da Lei 2.216, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança - FEC, será administrado por um Conselho Gestor, que será formado por no mínimo 03 (três) funcionários da Câmara, sendo um presidente e os demais membros (NR).”

Art. 5º - O art. 8º da Lei 2.216, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

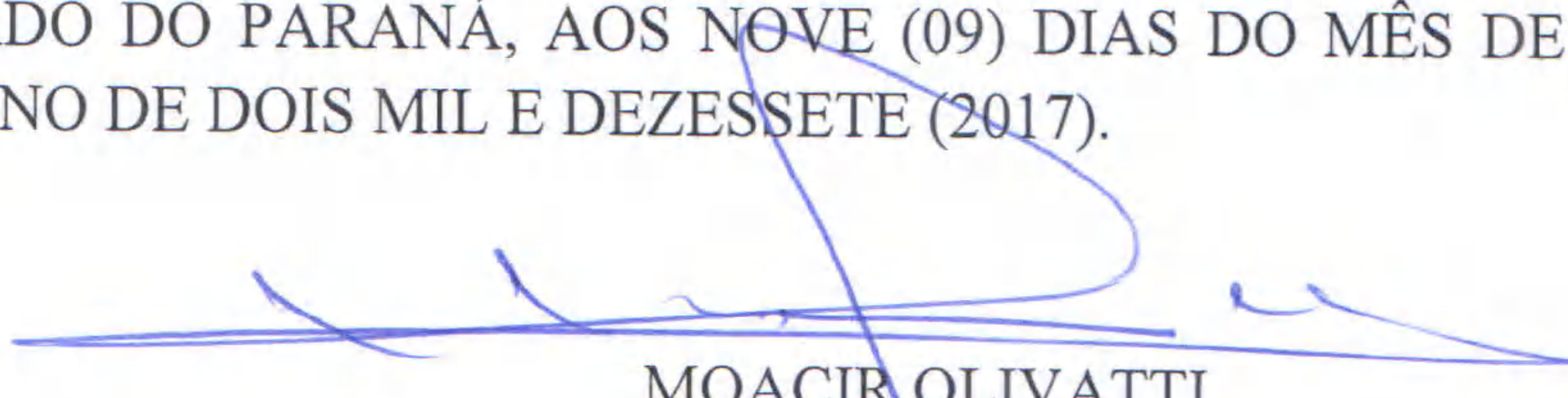
“Art. 8º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança - FEC terá vigência até o término da obra prevista nesta Lei.”

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 – Ficam revogados os incisos I a VII do artigo 2º e os incisos I a XVI do artigo 3º ambos da Lei Municipal 2.216 de 27 de dezembro de 2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11),
DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).


MOACIR OLIVATTI
-Prefeito Municipal-